



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1538 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

**Súmula: “Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área pública destinada a Lazer para fins de Uso Dominial – Balneário Porto Fino. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Lazer, da planta “Balneário Porto Fino”, situado no Município de Pontal do Paraná, medindo 105,00 metros de frente para o lado ímpar das rua Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra nº 18, pela lateral esquerda com a quadra nº 17; tendo 105,00 metros de largo na linha de fundos, onde confronta com a rua projetada; de formato regular, perfazendo a área total de 6.300,00 m<sup>2</sup>. Distando 25,50 metros da esquina com a Rua Antuérpia. Inscrição Imobiliária nº 02.04.095.0330.001.01.01. Matrícula nº 26.227.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que o recurso seja empregado no orçamento municipal para despesas de capital.

**Parágrafo Único: VETADO**

**Art. 3º** - Ao bem público imóvel objeto desta Lei, é atribuído o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) com base no Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º** - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação modalidade de Concorrência Pública, nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Por força da presente Lei, fica autorizado a baixa e consequente despatrimoniação deste bem público imóvel, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2015.



**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal



**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário